

## **A alienação parental e a guarda compartilhada: uma análise crítica sobre as consequências e a efetividade da lei nº 12.318/2010**

Parental alienation and joint custody: A critical analysis of the consequences and effectiveness of Law nº 12.318/2010

Maria de Fátima Vicente da Silva<sup>1</sup>  
Rosana Reis de Melo Silva<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O presente estudo aborda a alienação parental no contexto do Direito de Família brasileiro, com foco na análise crítica de suas consequências e na efetividade da Lei nº 12.318/2010, especialmente em relação à guarda compartilhada. O objetivo consiste em examinar se esse modelo de guarda pode atuar como instrumento eficaz na prevenção e mitigação dos efeitos da alienação parental, assegurando o melhor interesse da criança e do adolescente. A fundamentação teórica baseia-se em autores do Direito Civil e da Psicologia, além da legislação vigente, destacando a alienação parental como forma de violência psicológica que compromete vínculos afetivos e o desenvolvimento emocional infantil. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter bibliográfico e abordagem dedutiva, fundamentada na análise de doutrinas, legislações e entendimentos jurisprudenciais. Os resultados indicam que a guarda compartilhada contribui para a corresponsabilidade parental, reduz conflitos e dificulta práticas alienadoras, embora sua eficácia dependa da cooperação entre os genitores e da atuação interdisciplinar. Conclui-se que, apesar dos avanços legais, a efetividade da Lei nº 12.318/2010 ainda enfrenta desafios práticos, sendo necessária a implementação de políticas públicas e ações integradas que promovam uma convivência familiar saudável e a proteção integral da criança.

**Palavras-chave:** Alienação Parental. Direito Civil. Criança e Adolescente. Doutrinas.

### **ABSTRACT**

This study addresses parental alienation within the context of Brazilian Family Law, focusing on a critical analysis of its consequences and the effectiveness of Law No. 12.318/2010, especially regarding shared custody. The objective is to examine whether this custody model can act as an effective instrument in preventing and mitigating the effects of parental alienation, ensuring the best interests of the child and adolescent. The theoretical framework is based on authors from Civil Law and Psychology, as well as current legislation, highlighting parental alienation as a form of psychological violence that compromises affective bonds and the

---

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Bacharelado em Direito - Português, no Centro Universitário Metropolitano de Ensino CEUNI- FAMETRO. Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: fatima.vicente.silva.1977@gmail.com . Orcid nº: 0009-0007-4459-9472

<sup>2</sup> Prof.<sup>a</sup> Orientadora e Coordenadora do TCC II, no Centro Universitário FAMETRO: Prof.<sup>a</sup> Esp. Rosana Reis de Melo Silva. Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: rosanareismello@gmail.com

emotional development of children. Methodologically, this is a qualitative research, of a bibliographical nature and deductive approach, based on the analysis of doctrines, legislation, and jurisprudential understandings. The results indicate that shared custody contributes to parental co-responsibility, reduces conflicts, and hinders alienating practices, although its effectiveness depends on cooperation between parents and interdisciplinary action. It is concluded that, despite legal advances, the effectiveness of Law No. 12.318/2010 still faces practical challenges, requiring the implementation of public policies and integrated actions that promote healthy family life and the comprehensive protection of children.

**Keywords:** Parental Alienation. Civil Law. Child and adolescent. Doctrines.

## 1 INTRODUÇÃO

A família, enquanto instituição social fundamental, constitui o primeiro espaço de desenvolvimento emocional, psicológico e social do indivíduo, sendo responsável pela formação de valores, vínculos afetivos e identidade. Entretanto, as transformações nas estruturas familiares contemporâneas, marcadas pelo aumento significativo de separações e divórcios, têm contribuído para o surgimento de conflitos que extrapolam a relação conjugal e atingem diretamente os filhos. Nesse cenário, destaca-se a alienação parental, prática caracterizada pela interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida por um dos genitores ou responsáveis, com o objetivo de prejudicar o vínculo com o outro. Tal conduta, além de violar direitos fundamentais, configura-se como uma forma de violência psicológica, cujos efeitos podem repercutir ao longo de toda a vida do indivíduo.

Diante dessa problemática, o ordenamento jurídico brasileiro passou a tratar de forma mais específica a questão da alienação parental por meio da Lei nº 12.318/2010, que estabelece mecanismos para sua identificação e repressão. Ainda assim, apesar dos avanços normativos, observa-se que a efetividade dessa legislação enfrenta desafios no campo prático, especialmente no que diz respeito à aplicação das medidas judiciais e à prevenção de danos emocionais às crianças e adolescentes. Nesse contexto, a guarda compartilhada, instituída como regra pela Lei nº 13.058/2014, surge como uma alternativa relevante, ao propor a corresponsabilidade parental e a participação equilibrada de ambos os genitores na vida dos filhos, sendo frequentemente apontada como instrumento capaz de minimizar ou prevenir práticas alienadoras.

A escolha do tema justifica-se pela sua elevada relevância social e jurídica, considerando o crescente número de conflitos familiares envolvendo disputas de guarda e os impactos diretos dessas situações no desenvolvimento emocional e psicológico de crianças e adolescentes. A alienação parental, muitas vezes silenciosa e de difícil identificação, compromete o direito à

convivência familiar saudável, previsto constitucionalmente, e pode gerar consequências duradouras, como transtornos emocionais, dificuldades de relacionamento e prejuízos à formação da identidade. Assim, discutir a efetividade dos instrumentos legais existentes e a aplicabilidade da guarda compartilhada mostra-se essencial para a promoção do melhor interesse da criança e do adolescente.

A problemática central que orienta esta pesquisa consiste em compreender de que maneira a guarda compartilhada pode se apresentar como uma solução efetiva para amenizar os impactos da alienação parental e garantir a proteção integral dos filhos no âmbito do Direito de Família brasileiro. A partir dessa indagação, parte-se da hipótese de que a guarda compartilhada, ao promover uma divisão equilibrada das responsabilidades parentais e incentivar a convivência contínua com ambos os genitores, contribui para a redução de conflitos, dificulta práticas de manipulação emocional e fortalece os vínculos afetivos. Contudo, entende-se que sua eficácia não depende apenas da previsão legal, mas também da cooperação entre os pais, da atuação adequada do Poder Judiciário e do suporte de profissionais da área psicossocial.

O objetivo geral deste estudo é analisar a efetividade da guarda compartilhada como instrumento de prevenção e mitigação da alienação parental, à luz da Lei nº 12.318/2010. Como objetivos específicos, busca-se compreender os aspectos jurídicos e psicológicos da alienação parental, identificar suas principais consequências no desenvolvimento infantil, examinar a aplicação da guarda compartilhada no ordenamento jurídico brasileiro e avaliar de que forma esse modelo pode contribuir para a preservação dos vínculos familiares e para a promoção do melhor interesse da criança e do adolescente.

No que se refere à delimitação da pesquisa, o estudo concentra-se no contexto jurídico brasileiro, abrangendo o período de 2015 a 2025, com enfoque na análise da aplicação da legislação pertinente e das implicações decorrentes da alienação parental nas relações familiares. O campo de investigação insere-se no Direito de Família, estabelecendo diálogo interdisciplinar com áreas como a Psicologia e as Ciências Sociais, a fim de proporcionar uma compreensão mais ampla e integrada do fenômeno.

No que diz respeito à metodologia, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa, exploratória e descritiva, por buscar compreender, de maneira aprofundada, os aspectos teóricos e práticos relacionados à alienação parental e à guarda compartilhada. Quanto aos procedimentos técnicos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, desenvolvida a partir da análise de livros, artigos científicos, legislações, jurisprudências e documentos oficiais que abordam o tema. O método de

abordagem adotado é o dedutivo, conforme proposto por Marconi e Lakatos (2014), partindo de premissas gerais relacionadas à proteção integral da criança e do adolescente para a análise de situações específicas no contexto do Direito de Família. Como instrumentos de coleta de dados, serão utilizados referenciais doutrinários, normativos e jurisprudenciais, que possibilitam a construção de uma análise crítica acerca da efetividade da Lei nº 12.318/2010 e da aplicabilidade da guarda compartilhada. A análise dos dados será realizada por meio de uma abordagem interpretativa e hermenêutica, permitindo compreender como o ordenamento jurídico brasileiro tem enfrentado os casos de alienação parental.

Por fim, ressalta-se a relevância social deste trabalho, uma vez que a alienação parental representa uma problemática que afeta diretamente o bem-estar de crianças e adolescentes, comprometendo sua saúde emocional e suas relações afetivas. A discussão acerca da efetividade das normas jurídicas e da importância da corresponsabilidade parental contribui não apenas para o avanço do conhecimento acadêmico, mas também para a construção de práticas mais eficazes no âmbito jurídico e social. Dessa forma, o presente estudo busca oferecer subsídios para o aprimoramento das políticas públicas e das decisões judiciais, visando assegurar uma convivência familiar mais equilibrada e a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes, sem, contudo, antecipar os resultados que serão desenvolvidos ao longo da pesquisa.

## **2 A ALIENAÇÃO PARENTAL NO DIREITO DE FAMÍLIA BRASILEIRO**

### **2.1 Conceito, Caracterização e Evolução Jurídica da Alienação Parental**

O conceito de alienação parental está intrinsecamente ligado à ideia de manipulação emocional da criança ou adolescente, com o intuito de afastá-la de um dos genitores. Tal prática pode se manifestar por meio de diversas condutas, como a desqualificação do outro genitor, a dificuldade no exercício do direito de convivência e a omissão de informações relevantes sobre a vida da criança.

De acordo com a Lei nº 12.318/2010, em seu artigo 2º, considera-se ato de alienação parental qualquer interferência na formação psicológica da criança ou adolescente que prejudique o vínculo com um dos genitores. Nesse sentido, a legislação apresenta um rol exemplificativo de comportamentos que caracterizam essa prática, evidenciando a sua complexidade e abrangência.

Segundo Venosa (2017), a alienação parental pode ser compreendida como um processo gradual de afastamento afetivo, no qual a criança passa a rejeitar injustificadamente um dos genitores, influenciada pelo outro. Trata-se, portanto, de um fenômeno que envolve não apenas aspectos jurídicos, mas também psicológicos e sociais.

A evolução jurídica da alienação parental no Brasil demonstra uma crescente preocupação do legislador com a proteção da criança e do adolescente. Antes da promulgação da Lei nº 12.318/2010, não havia previsão legal específica sobre o tema, sendo os casos analisados com base em princípios gerais do Direito de Família. Com a criação da referida lei, houve maior clareza na identificação e punição dessas condutas.

Nesse sentido, destaca-se a seguinte conceituação doutrinária:

“A alienação parental consiste na interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, avós ou responsáveis, para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).”

A partir dessa definição, é possível compreender que a alienação parental não se limita a atos isolados, mas configura um conjunto de práticas reiteradas que afetam diretamente a saúde emocional da criança. Conforme aponta Tartuce (2020), o reconhecimento jurídico da alienação parental contribuiu significativamente para o fortalecimento da proteção integral da criança, permitindo ao Judiciário adotar medidas mais eficazes para coibir tais condutas.

Portanto, a alienação parental deve ser analisada sob uma perspectiva multidisciplinar, considerando seus impactos jurídicos, psicológicos e sociais, bem como a necessidade de intervenção estatal para garantir o pleno desenvolvimento da criança e a evolução dos vínculos familiares.

Dessa forma, a análise da alienação parental demanda a integração entre diferentes áreas do conhecimento, especialmente o Direito, a Psicologia e o Serviço Social, a fim de possibilitar uma compreensão mais ampla e eficaz do fenômeno. A atuação conjunta desses campos permite não apenas a identificação precoce das práticas alienadoras, mas também a adoção de estratégias adequadas para a sua prevenção e enfrentamento.

Nesse contexto, observa-se que o acompanhamento psicológico da criança e dos genitores envolvidos é medida essencial para a reconstrução dos vínculos afetivos prejudicados. A intervenção de profissionais especializados contribui para a ressignificação das relações familiares, promovendo o restabelecimento da confiança e do equilíbrio emocional. Conforme

destaca Madaleno (2018), a atuação interdisciplinar é indispensável para minimizar os danos causados pela alienação parental e assegurar o bem-estar da criança.

Ademais, o papel do Poder Judiciário mostra-se fundamental na condução desses casos, especialmente no que se refere à adoção de medidas que visem proteger o melhor interesse do menor. A aplicação de instrumentos legais, como a mediação familiar e a guarda compartilhada, pode favorecer a resolução de conflitos e evitar a intensificação das práticas alienadoras. Nesse sentido, Tartuce (2020) ressalta que soluções consensuais tendem a ser mais eficazes e duradouras, pois promovem o diálogo e a cooperação entre os genitores.

Importante destacar, ainda, que a conscientização social acerca dos efeitos da alienação parental é um fator relevante para a sua prevenção. A disseminação de informações e o fortalecimento de políticas públicas voltadas à proteção da infância podem contribuir significativamente para a redução desses casos, promovendo relações familiares mais saudáveis e equilibradas.

## 2.2 Consequências Psicológicas e Jurídicas da Alienação Parental nas Relações Familiares

A alienação parental produz impactos profundos nas relações familiares, atingindo principalmente a criança ou adolescente, que se torna o sujeito mais vulnerável nesse contexto. As consequências dessa prática não se limitam ao âmbito emocional, mas também repercutem no campo jurídico, exigindo a intervenção do Estado para resguardar direitos fundamentais.

Do ponto de vista psicológico, a alienação parental pode gerar danos significativos ao desenvolvimento da criança, afetando sua formação emocional, social e cognitiva. Conforme aponta Dias (2016), a exposição contínua a conflitos parentais e à manipulação emocional pode desencadear sentimentos de culpa, ansiedade, insegurança e até mesmo depressão. Além disso, a criança pode desenvolver uma visão distorcida da realidade, passando a rejeitar injustificadamente um dos genitores.

Nesse sentido, destaca-se que a prática da alienação parental pode configurar uma forma de abuso psicológico, uma vez que compromete o equilíbrio emocional do menor. De acordo com Madaleno (2018), a alienação parental interfere diretamente na construção da identidade da criança, prejudicando sua capacidade de estabelecer relações saudáveis ao longo da vida.

A esse respeito, observa-se a seguinte análise doutrinária:

“A alienação parental pode provocar na criança ou adolescente sentimentos de abandono, rejeição e baixa autoestima, além de comprometer sua capacidade de confiar em relações futuras, gerando prejuízos que podem perdurar até a vida adulta (MADALENO, 2018).”

Ademais, os efeitos psicológicos da alienação parental podem se intensificar quando não há intervenção adequada, podendo resultar em transtornos emocionais mais graves. Segundo Venosa (2017), a criança submetida a esse tipo de situação pode apresentar dificuldades escolares, isolamento social e comportamentos agressivos, evidenciando o impacto negativo da ruptura do vínculo afetivo com um dos genitores.

No âmbito jurídico, as consequências da alienação parental também são relevantes, uma vez que podem ensejar a aplicação de medidas previstas na Lei nº 12.318/2010. Essa legislação estabelece mecanismos para coibir e reparar os danos causados pela prática, incluindo advertência, ampliação do regime de convivência familiar em favor do genitor alienado, aplicação de multa e, em casos mais graves, a inversão da guarda.

Conforme dispõe a referida lei:

“Caracterizados atos típicos de alienação parental, o juiz poderá declarar sua ocorrência e advertir o alienador, ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado, estipular multa, determinar acompanhamento psicológico ou até mesmo alterar o regime de guarda (BRASIL, 2010).”

Dessa forma, verifica-se que o ordenamento jurídico brasileiro busca não apenas punir o agente alienador, mas também restabelecer o equilíbrio nas relações familiares, priorizando o melhor interesse da criança e do adolescente. Para Tartuce (2020), a atuação do Judiciário nesses casos deve ser célere e eficaz, a fim de evitar a consolidação dos danos psicológicos causados pela alienação parental.

Além disso, a alienação parental pode influenciar diretamente nas decisões relacionadas à guarda, especialmente no contexto da guarda compartilhada. Quando comprovada a prática de alienação, o juiz poderá reconsiderar o regime estabelecido, tendo em vista que a convivência saudável entre a criança e ambos os genitores é um dos pilares desse modelo.

Portanto, as consequências da alienação parental evidenciam a necessidade de uma abordagem integrada entre o Direito e a Psicologia, considerando a complexidade dos danos envolvidos. A intervenção precoce e adequada é fundamental para minimizar os prejuízos à criança e garantir a preservação dos vínculos familiares, assegurando, assim, o pleno desenvolvimento do menor em um ambiente saudável e equilibrado.

### **3. A GUARDA COMPARTILHADA COMO INSTRUMENTO DE CORRESPONSABILIDADE PARENTAL**

#### **3.1 Fundamentos Jurídicos e Aplicabilidade da Guarda Compartilhada no Brasil**

Os fundamentos jurídicos da guarda compartilhada encontram respaldo na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Código Civil brasileiro, todos pautados pelo princípio do melhor interesse da criança. A Constituição, ao reconhecer a família como base da sociedade, estabelece a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres no exercício da parentalidade.

A Lei nº 13.058/2014 alterou o Código Civil para consolidar a guarda compartilhada como regra, determinando que, sempre que possível, deve ser aplicada mesmo na ausência de acordo entre os genitores. Tal previsão visa garantir a participação conjunta na tomada de decisões relevantes para a vida da criança.

De acordo com o Código Civil:

“Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos (BRASIL, 2002).”

A aplicabilidade da guarda compartilhada, no entanto, depende de alguns fatores, como a capacidade de diálogo entre os genitores e a inexistência de situações que coloquem em risco o bem-estar da criança. Em casos de violência doméstica ou alienação parental comprovada, o juiz poderá afastar esse regime, visando proteger o menor.

Segundo Dias (2016), a guarda compartilhada não exige necessariamente harmonia entre os pais, mas sim a disposição mínima para o exercício conjunto das responsabilidades parentais. Trata-se de um modelo que demanda maturidade e compromisso, sendo essencial para o seu sucesso a cooperação entre os genitores. A guarda compartilhada se apresenta como um mecanismo jurídico que busca equilibrar direitos e deveres, promovendo uma atuação mais ativa de ambos os genitores na vida dos filhos.

#### **3.2 Benefícios da Guarda Compartilhada na Preservação dos Vínculos Familiares**

A adoção da guarda compartilhada traz inúmeros benefícios para a preservação dos vínculos familiares, especialmente no que diz respeito à manutenção da relação afetiva entre a criança e ambos os genitores. Esse modelo favorece a convivência equilibrada, evitando o afastamento de uma das figuras parentais.

Do ponto de vista psicológico, a guarda compartilhada contribui para o desenvolvimento emocional saudável da criança, uma vez que permite a continuidade dos laços afetivos e reduz os impactos negativos da separação dos pais. Conforme Madaleno (2018), a presença ativa de ambos os genitores na vida da criança fortalece sua autoestima e segurança emocional.

Além disso, esse modelo pode atuar como um fator preventivo à alienação parental, uma vez que dificulta a concentração de poder nas mãos de apenas um dos genitores. Ao promover a corresponsabilidade, a guarda compartilhada reduz as possibilidades de manipulação emocional da criança.

A esse respeito, observa-se:

“A guarda compartilhada favorece a continuidade das relações afetivas e impede o rompimento abrupto dos vínculos parentais, contribuindo para o desenvolvimento equilibrado da criança e do adolescente (MADALENO, 2018).”

Outro benefício relevante é a promoção da igualdade parental, permitindo que tanto o pai quanto a mãe participem ativamente das decisões importantes da vida dos filhos. Segundo Tartuce (2020), esse modelo rompe com paradigmas tradicionais que atribuíam a um único genitor a responsabilidade principal, promovendo uma visão mais moderna e igualitária da família.

Ademais, a guarda compartilhada estimula a cooperação entre os genitores, favorecendo a construção de um ambiente mais estável e harmonioso para a criança. Mesmo diante de conflitos, a divisão de responsabilidades contribui para a redução de disputas judiciais e para a construção de soluções mais equilibradas.

Portanto, a guarda compartilhada se apresenta como um instrumento eficaz na preservação dos vínculos familiares, promovendo o desenvolvimento integral da criança e fortalecendo a corresponsabilidade parental. Sua aplicação, quando adequada às particularidades de cada caso, representa um avanço significativo na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

## **4. A EFETIVIDADE DA LEI Nº 12.318/2010 E A GUARDA COMPARTILHADA COMO MECANISMO DE PREVENÇÃO**

### **4.1 Limitações e Desafios na Aplicação da Lei de Alienação Parental**

Apesar dos avanços proporcionados pela Lei nº 12.318/2010, sua aplicação enfrenta diversas limitações e desafios que comprometem sua efetividade no cenário jurídico brasileiro. Um dos principais entraves está relacionado à dificuldade de comprovação da alienação parental, uma vez que se trata de um fenômeno que ocorre, muitas vezes, de forma sutil e progressiva, dificultando a produção de provas concretas.

A natureza subjetiva da alienação parental exige uma análise aprofundada do contexto familiar, o que demanda a atuação de equipes multidisciplinares. No entanto, nem sempre o Judiciário dispõe de estrutura adequada para realizar tais avaliações de forma célere e eficiente, o que pode atrasar a tomada de decisões e agravar os danos sofridos pela criança.

Nesse sentido, Dias (2016) ressalta que a morosidade processual constitui um dos principais obstáculos à efetividade da lei, uma vez que o tempo prolongado dos processos judiciais pode consolidar o afastamento entre a criança e o genitor alienado. Assim, a demora na intervenção estatal acaba por reforçar os efeitos negativos da alienação parental.

Outro desafio relevante diz respeito à possibilidade de uso indevido da alegação de alienação parental como estratégia de defesa em processos judiciais, especialmente em disputas de guarda. Em alguns casos, a acusação pode ser utilizada de forma abusiva, com o objetivo de deslegitimar o outro genitor, o que exige cautela por parte do magistrado na análise das provas.

A esse respeito, destaca-se a seguinte reflexão doutrinária:

“A aplicação da Lei de Alienação Parental deve ser realizada com extrema cautela, a fim de evitar que sua utilização indevida comprometa a proteção da criança e distorça a finalidade para a qual foi criada (TARTUCE, 2020).”

Além disso, a ausência de preparo técnico de alguns profissionais envolvidos no sistema de justiça pode dificultar a identificação correta dos casos de alienação parental. Segundo Madaleno (2018), é essencial que haja capacitação contínua de magistrados, promotores, advogados e equipes técnicas, de modo a garantir uma atuação mais eficaz e sensível às particularidades dessas situações.

Outro ponto crítico refere-se à limitação das medidas previstas na lei, que, embora

importantes, nem sempre são suficientes para reverter os danos já causados. A simples aplicação de sanções ao genitor alienador pode não ser capaz de restabelecer o vínculo afetivo rompido, sendo necessária a adoção de medidas complementares, como acompanhamento psicológico.

Ademais, a resistência de um dos genitores em cumprir as determinações judiciais também representa um desafio significativo, podendo comprometer a efetividade das decisões. Nesses casos, o descumprimento reiterado das medidas impostas exige uma atuação mais rigorosa do Judiciário.

Portanto, verifica-se que, embora a Lei nº 12.318/2010 represente um avanço significativo, sua efetividade depende de diversos fatores, como a estrutura do Judiciário, a capacitação dos profissionais envolvidos e a atuação célere e sensível dos magistrados. A superação desses desafios é fundamental para garantir a proteção integral da criança e a preservação dos vínculos familiares.

#### 4.2 A Guarda Compartilhada como Estratégia de Combate à Alienação Parental

A guarda compartilhada tem se destacado como uma importante estratégia no combate à alienação parental, uma vez que promove a participação equilibrada de ambos os genitores na vida da criança, reduzindo as possibilidades de manipulação emocional e afastamento afetivo. Ao estabelecer a corresponsabilidade parental, esse modelo contribui para a construção de relações mais saudáveis e equilibradas no âmbito familiar.

Diferentemente da guarda unilateral, que concentra a maior parte das decisões em apenas um dos genitores, a guarda compartilhada distribui de forma equitativa os direitos e deveres parentais, o que dificulta a ocorrência de práticas alienadoras. Nesse sentido, Venosa (2017) afirma que a convivência equilibrada com ambos os pais é essencial para o desenvolvimento emocional da criança, sendo a guarda compartilhada o modelo mais adequado para garantir essa convivência.

Além disso, a guarda compartilhada favorece a transparência nas relações familiares, uma vez que ambos os genitores participam ativamente das decisões relacionadas à vida da criança, como educação, saúde e lazer. Essa participação conjunta reduz conflitos e fortalece os vínculos afetivos, criando um ambiente mais estável e seguro.

A esse respeito, destaca-se a seguinte análise:

‘A guarda compartilhada atua como mecanismo preventivo da alienação parental, ao impedir que um dos genitores detenha o controle exclusivo sobre a vida da criança, favorecendo a manutenção dos vínculos afetivos com ambos (VENOSA, 2017).’

Outro aspecto relevante é que a guarda compartilhada contribui para a redução da judicialização dos conflitos familiares, uma vez que estimula o diálogo e a cooperação entre os genitores. Segundo Tartuce (2020), esse modelo incentiva a resolução consensual de conflitos, diminuindo a necessidade de intervenção judicial constante.

Do ponto de vista psicológico, a guarda compartilhada proporciona benefícios significativos para a criança, que passa a conviver de forma equilibrada com ambos os pais, fortalecendo sua identidade e segurança emocional. Conforme Madaleno (2018), a presença ativa de ambos os genitores é fundamental para o desenvolvimento saudável da criança, evitando sentimentos de abandono e rejeição.

Nesse contexto, observa-se a seguinte compreensão:

“A convivência equilibrada com ambos os genitores, proporcionada pela guarda compartilhada, contribui para o desenvolvimento emocional saudável da criança, prevenindo conflitos e reduzindo os impactos da separação dos pais (MADALENO, 2018).”

Contudo, é importante destacar que a guarda compartilhada não é uma solução automática para todos os casos de alienação parental. Sua eficácia depende da disposição dos genitores em cooperar e do compromisso com o bem-estar da criança. Em situações de conflito extremo ou de violência, a aplicação desse modelo pode não ser adequada, sendo necessária a adoção de outras medidas.

Ainda assim, quando bem aplicada, a guarda compartilhada se mostra um instrumento eficaz na prevenção e combate à alienação parental, promovendo a corresponsabilidade parental e fortalecendo os vínculos familiares. Trata-se, portanto, de um modelo que, aliado à correta aplicação da Lei nº 12.318/2010, contribui significativamente para a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

### **Considerações Finais**

A presente pesquisa teve como objetivo analisar, de forma crítica, a alienação parental no contexto do Direito de Família brasileiro, bem como avaliar a efetividade da Lei nº 12.318/2010

e a aplicabilidade da guarda compartilhada como instrumento de prevenção e mitigação dessa prática. Ao longo do estudo, foi possível compreender que a alienação parental constitui um fenômeno complexo, que ultrapassa o campo jurídico e se insere também nas dimensões psicológica e social, afetando diretamente o desenvolvimento emocional e a formação da identidade de crianças e adolescentes.

A análise realizada evidenciou que a alienação parental representa uma forma de violência psicológica, marcada por condutas que visam romper ou fragilizar os vínculos afetivos entre o filho e um dos genitores. Seus efeitos podem ser profundamente prejudiciais, incluindo sentimento de rejeição, ansiedade, insegurança e dificuldades de relacionamento na vida adulta. Nesse sentido, torna-se evidente a necessidade de mecanismos eficazes de proteção que garantam o melhor interesse da criança e do adolescente, princípio fundamental do ordenamento jurídico brasileiro.

No que se refere à Lei nº 12.318/2010, observa-se que sua criação representou um importante avanço na tentativa de reconhecer, prevenir e combater a alienação parental. A legislação trouxe definições claras, exemplificou condutas alienadoras e previu medidas judiciais que podem ser aplicadas de forma progressiva, conforme a gravidade do caso. Entretanto, apesar de sua relevância normativa, a pesquisa demonstrou que a efetividade da lei ainda enfrenta entraves significativos no campo prático. Dentre esses desafios, destacam-se a dificuldade de comprovação da alienação parental, a morosidade do sistema judiciário, a ausência de preparo técnico adequado por parte de alguns operadores do Direito e a necessidade de uma atuação interdisciplinar mais consistente.

Nesse cenário, a guarda compartilhada se apresenta como uma alternativa promissora, ao promover a corresponsabilidade parental e a participação equilibrada de ambos os genitores na vida dos filhos. Conforme discutido ao longo do trabalho, esse modelo de guarda contribui para a redução de conflitos, dificulta práticas alienadoras e fortalece os vínculos afetivos, ao assegurar a convivência contínua com ambos os pais. Dessa forma, a guarda compartilhada se alinha diretamente ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, sendo considerada um instrumento relevante na construção de relações familiares mais saudáveis.

Contudo, é fundamental destacar que a eficácia da guarda compartilhada não depende exclusivamente de sua previsão legal. Sua aplicação prática exige, sobretudo, a cooperação entre os genitores, o comprometimento com o bem-estar dos filhos e uma atuação sensível e qualificada por parte do Poder Judiciário. Em situações marcadas por conflitos intensos ou pela

ausência de diálogo entre as partes, a simples imposição da guarda compartilhada pode não ser suficiente para impedir a alienação parental, sendo necessário o acompanhamento de profissionais da área psicossocial, como psicólogos e assistentes sociais.

Além disso, a pesquisa evidenciou que o enfrentamento da alienação parental demanda uma abordagem integrada, que vá além das soluções jurídicas tradicionais. Torna-se imprescindível a implementação de políticas públicas voltadas à orientação parental, à mediação de conflitos familiares e ao acompanhamento psicológico de crianças e adolescentes envolvidos em disputas judiciais. A atuação conjunta entre o Estado, o sistema judiciário e os profissionais especializados é essencial para garantir resultados mais efetivos na proteção dos direitos fundamentais dos menores.

Outro aspecto relevante identificado diz respeito à necessidade de uma mudança cultural na forma como a sociedade compreende as relações familiares após a separação conjugal. A superação de práticas baseadas na disputa e na exclusão de um dos genitores é fundamental para a construção de um modelo de parentalidade mais cooperativo e responsável. Nesse sentido, a educação e a conscientização social desempenham papel fundamental na prevenção da alienação parental e na promoção de uma convivência familiar equilibrada.

Diante do exposto, conclui-se que, embora a Lei nº 12.318/2010 represente um marco importante no enfrentamento da alienação parental, sua efetividade ainda depende de diversos fatores que vão além do texto legal. A guarda compartilhada, por sua vez, mostra-se como um instrumento relevante e potencialmente eficaz, desde que aplicada de forma adequada e acompanhada de medidas complementares que garantam a proteção integral da criança e do adolescente.

Por fim, este estudo contribui para o aprofundamento das discussões acerca da alienação parental e da guarda compartilhada, evidenciando a necessidade de aprimoramento das práticas jurídicas e das políticas públicas voltadas à proteção da infância. Espera-se que os resultados aqui apresentados possam servir como subsídio para futuras pesquisas, bem como para a atuação de profissionais do Direito e de áreas afins, na busca por soluções mais eficazes e humanizadas para os conflitos familiares contemporâneos. Dessa forma, reforça-se a importância de um olhar multidisciplinar e sensível, capaz de assegurar o pleno desenvolvimento e a dignidade de crianças e adolescentes no contexto das relações familiares.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.** Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069/1990. Brasília, DF: Presidência da República, 2010.

BRASIL. **Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014.** Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de responsabilidade civil.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GONÇALVES, Carlos. Roberto. **Direito Civil Brasileiro - Responsabilidade Civil.** 16. ed. São Paulo: Saraiva, v. 4, 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias.** 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MADALENO, Rolf. **Curso de direito de família.** 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil: volume único.** 10. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: direito de família.** 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017..